

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 050/2026

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026 que
Concede Título de Cidadão Sousense ao Senhor
Daniel Rodrigues Barreto.

AUTOR: Radamés Gênesis Marques Estrela

RELATOR: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 9 / 6 / 26
Presidente

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Vereador Radamés Gênesis Marques Estrela, que visa conceder o Título de Cidadão Sousense ao Senhor **Daniel Rodrigues Barreto**, natural de Brejo dos Santos (PB), residente no Município de Sousa há 23 anos, onde se dedica a atividades empresariais e comerciais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

A proposição, composta de quatro artigos, estabelece a outorga da honraria em sessão solene a ser definida pela Mesa, e prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

A justificativa apresentada descreve a trajetória pessoal e profissional do homenageado, destacando seu esforço, honestidade e contribuição para o comércio local, bem como sua escolha por Sousa para constituir família e negócios.

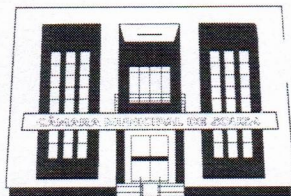
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 81 do Regimento Interno e o art. 25 da Lei Orgânica Municipal, passa a analisar a constitucionalidade, legalidade e aspectos regimentais da proposta.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência legislativa e da forma da proposição

A concessão de títulos honoríficos, como o Título de Cidadão Sousense, insere-se na competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 14, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela Emenda nº 022/2015), que assim dispõe:



“Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas no regimento interno: [...] XIV – conceder honrarias, como título de cidadão sousense e benemérito, títulos honoríficos, conforme previsto no seu regimento interno e resoluções.”

O Regimento Interno, por sua vez, no art. 48, inciso V, alínea “e”, estabelece que compete ao Plenário expedir decretos legislativos para a **atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade.**

A forma escolhida – **Decreto Legislativo** – é a adequada, pois se trata de ato normativo de efeitos externos, que não depende de sanção do Prefeito (art. 114 do Regimento Interno e art. 37 da Lei Orgânica). O projeto atende aos requisitos formais do art. 110 a 112 do Regimento Interno (redação clara, ementa, justificativa e assinatura do autor).

2. Da iniciativa e da legitimidade

A iniciativa parlamentar para propositura de título honorífico é legítima e não se enquadra nas hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito (art. 27 e 29 da Lei Orgânica). Qualquer vereador, no exercício de seu mandato, pode apresentar projeto de decreto legislativo concedendo honrarias, desde que haja fundamento razoável nos “relevantes serviços à comunidade”.

A justificativa anexada ao projeto descreve a trajetória do Sr. Daniel Rodrigues Barreto, evidenciando sua contribuição para o desenvolvimento do comércio local, a geração de empregos e o fato de ter escolhido Sousa para viver e empreender por mais de duas décadas. Tais elementos, em sede de admissibilidade, são suficientes para demonstrar o interesse público e a relevância da homenagem, cabendo ao Plenário, soberanamente, apreciar o mérito.

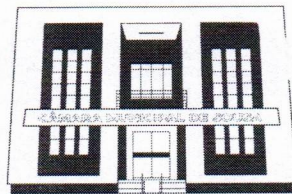
3. Do quórum e do processo de votação

O Regimento Interno, em seu art. 192, § 2º, inciso VII, exige **voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal** para a aprovação de concessão de títulos de cidadão honorário e quaisquer outras honrarias. Tal quórum qualificado deverá ser observado na votação em Plenário.

A matéria será submetida a **uma única discussão e votação**, nos termos do art. 176, inciso VI, do Regimento Interno, por se tratar de projeto de decreto legislativo.

4. Das despesas e da dotação orçamentária

O art. 3º do projeto prevê que as despesas decorrentes da outorga do título (como confecção de diploma, medalha, ou realização da sessão solene) correrão por conta



de dotações orçamentárias da Câmara Municipal. A previsão está em conformidade com o art. 248 do Regimento Interno, que autoriza o Presidente da Câmara a ordenar despesas dentro das disponibilidades orçamentárias. Não há ilegalidade, pois trata-se de despesa de pequeno vulto e de natureza administrativa do Poder Legislativo.

Contudo, recomenda-se que, na execução, haja dotação específica ou que se utilize de recursos próprios destinados a eventos solenes, evitando-se a criação de despesa sem prévia indicação orçamentária. Tal ressalva, entretanto, não vicia o projeto.

5. Da técnica legislativa e da redação

O texto do projeto está claro, objetivo e em conformidade com as normas de elaboração legislativa previstas no Regimento Interno (arts. 110 a 113). Não foram identificados vícios redacionais ou obscuridades.

6. Da constitucionalidade e legalidade

O projeto não contraria dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual nem da Lei Orgânica Municipal. A concessão de título de cidadão a pessoa natural que não seja nativa do Município, mas que tenha prestado relevantes serviços à comunidade local, é prática consagrada e amplamente admitida pela jurisprudência e pelos regimentos das Casas Legislativas.

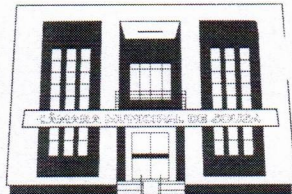
A proibição contida no art. 166 da Lei Orgânica ("O Município não poderá dar nomes a pessoas vivas a bens e serviços públicos") não se aplica à concessão de título honorífico, que não implica nomeação de bem público.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa** opina:

Pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026, nos termos do art. 81 do Regimento Interno e do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, **recomendendo a sua aprovação pelo Plenário**, com as seguintes ressalvas:

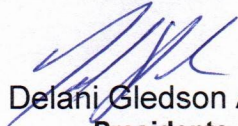
1. A votação deverá observar o quórum qualificado de **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme art. 192, § 2º, VII do Regimento Interno.
2. A Mesa Diretora deverá assegurar a prévia dotação orçamentária para as despesas decorrentes, nos termos do art. 248 do Regimento Interno.



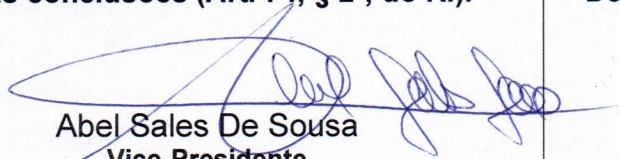
Não há óbices de ordem constitucional, legal ou regimental à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0050/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	09/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:34
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

12

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 050/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Decreto Legislativa nº 006/2026, de autoria do Vereador Radamés Estrela, que concede Título de Cidadão Souseense ao Senhor Daniel Rodrigues Barreto.